

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.696, DE 2007

Dispõe sobre a criação e implementação de Centros de Produção de Cultura nas Escolas Estaduais e Municipais, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado JAIRO ATAÍDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, como indica a ementa, propõe a criação de Centros Culturais em escolas estaduais e municipais de educação básica.

Dispõe sobre os objetivos desses Centros, as áreas em que atuará e a composição.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o texto.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do projeto, em última análise, é determinar a criação e regular o funcionamento de atividades ou serviços nas escolas de ensino básico estaduais e municipais, mas por efeito de lei federal.

Ora, os “Centros de Produção de Cultura na Escola” visados no projeto constituem-se em verdadeiros órgãos da administração pública, já que a proposta traz regras sobre composição e funcionamento dos corpos discente e docente, e sobre matéria funcional e jusadministrativa (pessoal e doações aos “centros”).

A competência legislativa da União em matéria de educação concentra-se na formulação das diretrizes e bases da educação nacional (inciso XXIV do artigo 22 da Constituição da República), e a realidade dessa competência não permite à União invadir a seara de competência legislativa e administrativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (conforme artigos 18, 25, 30 e 32 da Constituição).

Assim, o projeto peca por promover tal incisão, pela União, de competência alheia, já que determina a criação de órgãos administrativos.

Opino pela inconstitucionalidade do PL nº 1.696/07.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2009.

Deputado JAIRO ATAÍDE

Relator